Têrça-feira 22 de Maio de 1923 — I Série — Número 107

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . .	Ano 120$	Semestre	62$00
A 1.ª série. . .	» 50$	»	26$00
A 2.ª série. . .	» 40$	»	21$00
A 3.ª série. . .	» 40$	»	21$00

Aviso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portarias n.ºs 3:567 e 3:568 — Mandam que a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses entre nos cofres do Estado com as quantias relativas à liquidação provisória das contas de reembôlso da garantia de juro, respectivamente, das linhas férreas de Tôrres Vedras à Figueira da Foz e Alfarelos e da Beira Baixa, referentes ao primeiro semestre de 1922-1923.

Ministério da Instrução Pública:

Aviso — Torna público de que a declaração a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 7:780 (Adesão às instituïções republicanas e respeito e acatamento à Constituïção e às leis da República), que haja de ser junta pelos interessados a quaisquer processos dependentes da Direcção Geral do Ensino Secundário, deve ser feita em papel selado e autenticada com o sêlo branco respectivo.

Decreto n.º 8:852 — Transfere do orçamento do Ministério da Agricultura para o da Instrução Pública (ano económico de 1922-1923) duas verbas correspondentes à importância dos vencimentos e melhorias, respeitantes aos meses de Abril a Junho de 1923, de dois agentes de fiscalização e quatro terceiros oficiais do quadro especial transferidos do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.

Ministério do Trabalho:

Decretos n.ºs 8:853 e 8:854 — Alteram, respectivamente, diversas disposições dos regulamentos dos Hospitais de D. Leonor e de Santo Isidoro, das Caldas da Rainha.

Decreto n.º 8:855 — Modifica o artigo 35.º do regulamento da Casa da Nazaré, aprovado por decreto de 23 de Junho de 1910.

Portaria n.º 3:569 — Autoriza a Misericórdia e Hospital de S. Marcos, da cidade de Braga, a aceitar um legado.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Portaria n.º 3:567

Atendendo a que a conta da garantia de juro da linha férrea de Tôrres Vedras à Figueira da Foz e Alfarelos, apresentada pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e relativa ao primeiro semestre do ano económico de 1922-1923, está em condições de ser aprovada: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a mesma Companhia entre nos cofres do Estado com a quantia de 133.243$81, como liquidação provisória do reembôlso relativo ao mencionado semestre, devendo a liquidação definitiva ser feita no fim do ano económico de 1922-1923.

Paços do Govêrno da República, 22 de Maio de 1923. — O Ministro do Comércio e Cumunicações, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.*

Portaria n.º 3:568

Atendendo a que a conta da garantia de juro da linha férrea da Beira Baixa, apresentada pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e relativa ao 1.º semestre do ano económico de 1922-1923, está em condições de ser aprovada: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a mesma Companhia entre nos cofres do Estado com a quantia de 26.902$98, como liquidação provisória do reembôlso relativo ao mencionado semestre, devendo a liquidação definitiva ser feita no fim do ano económico de 1922-1923.

Paços do Govêrno da República, 22 de Maio de 1923. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário

2.ª Repartição

Aviso

Para conhecimento de todos os interessados se faz público que a declaração a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 7:780, de 4 de Novembro de 1921, que haja de ser junta pelos mesmos a quaisquer processos dependentes desta Direcção Geral, deve ser feita em papel selado e autenticada com o sêlo branco respectivo.

2.ª Repartição da Direcção Geral do Ensino Secundário, 19 de Maio de 1923. — O Director Geral, *F. A. da Costa Cabral.*

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:852

Com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920, preceituando sôbre a colocação dos funcionários do quadro especial que transitou do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes para o Ministério da Agricultura;

Sob proposta dos Ministros das Finanças, da Instrução Pública e da Agricultura:

Hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que sejam transferidos dos capítulos 2.º e 16.º, artigos 6.º e 40.º, do orçamento do Ministério da Agricultura para o ano económico de 1922-1923, respectivamente as quantias de 960$ e 7.153$02, correspondentes à importância dos vencimentos e melhorias, respeitantes aos meses de Abril a Junho de 1923, de dois agentes de fiscalização e quatro terceiros oficiais do quadro especial anteriormente designado que, por virtude

dos decretos de 19 e 29 de Fevereiro de 1923, foram transferidos para o Ministério da Instrução Pública, devendo ser descritas aquelas quantias na tabela orçamental dêste Ministério, do ano económico de 1922-1923, nos termos seguintes:

Despesa ordinária

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral e Direcções Gerais do Ministério

ARTIGO 4.º

Pessoal em disponibilidade

Em serviço (do quadro especial do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes):

2 Agentes de fiscalização:
Vencimentos, a 720$ (Abril a Junho) . . . . . 360$00

CAPÍTULO 7.º

Estabelecimentos e serviços especiais de instrução

Biblioteca Nacional

ARTIGO 64.º-A

Pessoal em disponibilidade

Em serviço (do quadro especial do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes):

4 Terceiros oficiais:
Vencimentos, a 600$ (Abril a Junho) . . . . . 600$00

Despesa extraordinária

CAPÍTULO 10.º

ARTIGO 77.º

Melhorias de vencimentos do pessoal das Direcções Gerais, Repartições e estabelecimentos dependentes do Ministério, nos termos das leis n.ºs 1:355 e 1:356, de 15 de Setembro de 1922 . . . . . 7.153$02

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 22 de Maio de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos da Assistência Pública e Beneficência Privada

Decreto n.º 8:853

Tendo em vista o que representou a Comissão Administrativa do Hospital de D. Leonor das Caldas da Rainha:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, decretar as seguintes alterações a diversas disposições regulamentares referentes ao mesmo Hospital:

No regulamento aprovado por decreto de 21 de Abril de 1906 as disposições do n.º 2.º do artigo 82.º e do artigo 87.º e seus n.ºs 1.º, 2.º e 3.º são modificadas de forma a poder dar entrada nas enfermarias gratuitamente os doentes que provem pagar quaisquer contribuïções num total não superior a 6$ ou aqueles que nada paguem. Os que pagarem quantia superior a 6$ satisfarão as diárias e condições que adiante vão indicadas. Quanto aos doentes externos e que apresentem atestado de pobreza (ao que também ficam obrigados os que se destinem a tratamento gratuito nas enfermarias), observar-se há o seguinte:

Será fornecida inscrição médica e tratamento gratuito aos que provarem não pagar contribuïção alguma para o Estado e ainda aos que paguem contribuïção não superior a 8$;

Os que pagarem de 8$ a 10$ satisfarão as taxas da inscrição médica e das aplicações de que fizerem uso, com 50 por cento de abatimento;

Os que pagarem mais de 10$ satisfarão todas as taxas por inteiro, embora se apresentem munidos de atestado de pobreza passado pela junta de freguesia da sua residência.

Nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do artigo 87.º do citado regulamento de 1906 as diárias últimamente modificadas pelo decreto n.º 8:136, de 11 de Maio de 1922, são elevadas a 7$, e quando o doente pretenda quarto particular, só pelo quarto pagará 5$ por dia. O doente que pretenda quarto particular poderá também pagar a diária de 18$, ficando nela incluído o quarto, a alimentação e as aplicações que lhe forem prescritas.

No artigo 163.º do referido decreto de 1906, a tabela de preços, últimamente modificada pelo citado decreto n.º 8:136, é substituída pela seguinte:

Inscrição médica	15$00
Inscrição médica (até 16 anos — ½ inscrição)	7$50
Consultas médicas	3$00
Banhos de tina:	
Em 1.ª classe	2$00
Em 2.ª classe	1$20
Banhos salinos:	
Em 1.ª classe	12$00
Em 2.ª classe	10$00
Banhos sulfo-salinos:	
Em 1.ª classe	7$50
Em 2.ª classe	5$50
Banhos na piscina	$40
Banhos de vapor ou ar quente	3$50
Banhos de duche:	
Escocês ou circular	1$50
De agulheta	1$50
Em cama	2$00
Na piscina	$40
Escocês ou circular (na sala nova)	2$00
De agulheta (na sala nova)	2$00
Inalações:	
No pocinho	$40
Na piscina	$40
Gargarejos	$40
Humage	$40
Pulverizações	$40
Duche nasal	$40
Duche auricular	$40
Água sulfurosa com leite	$30
Água sulfurosa com infuso de avenca	$30
Aluguer de cadeirinha:	
Uma hora	3$00
Um caminho	1$50

Aluguer de tanga de malha	1$00
Aluguer de chambre turco	1$00
Aluguer de fôrro de tina	2$00
Aluguer de lençol turco	1$50
Aluguer de lençol ou toalha de algodão ou de linho	$75

Os preços das espátulas, cânulas, boquilhas, palas, sabonetes e copos graduados serão fixados na ocasião em que se adquirirem tais objectos e de harmonia com o seu custo.

Continuam suprimidas as assinaturas nos quartos das tinas.

No artigo 69.º e seu § 1.º do regulamento aprovado por decreto de 5 de Maio de 1898, também ùltimamente alterado pelo já indicado decreto n.º 8:136, são fixadas as seguintes taxas de assinatura para o clube de recreio:

Dê 15 de Maio a 31 de Outubro	50$00
De 15 de Maio a 30 de Junho	7$30
Mês de Julho	7$50
Mês de Agosto	25$00
Mês de Setembro	25$00
Mês de Outubro	7$50

Bilhete de entrada por uma noite:

Nos meses de Agosto e Setembro	2$50
Nos demais meses	1$00

Ficam suspensas as disposições dos §§ 1.º e 2.º do artigo 70.º dêste regulamento do clube de recreio, em vigor.

Nos §§ 1.º e 2.º do artigo 75.º do supracitado regulamento de 1898, também alterados pelo decreto n.º 8:136, são elevados os preços pela forma seguinte:

§ 1.º *Cartas:* cada mesa de jôgo, 4$50, sendo cartas novas; sendo cartas corridas, 2$.

Às mesas que funcionarem depois de 0 horas, será cobrada a cada uma, a taxa especial de 2$50.

§ 2.º *Bilhar*: 1$ por hora até 0 horas, e, passadas estas, 1$60 por hora, não podendo haver fracções de menos de quinze minutos.

É mantido o preço de $20 por hora para os jogos a que se refere o § 3.º do mencionado artigo 75.º do regulamento de 1898.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 22 de Maio de 1923. — António José de Almeida — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Decreto n.º 8:854

Não sendo compatíveis, com o actual custo dos géneros alimentícios e dos medicamentos, os preços estabelecidos pela hospitalização dos doentes no Hospital de Santo Isidoro das Caldas da Rainha:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, decretar as seguintes alterações a diversas disposições regulamentares relativas ao mesmo hospital:

No regulamento aprovado por decreto de 5 de Maio de 1898, n.º 1.º do artigo 93.º, é elevada para 6$ a importância máxima que os doentes devem pagar de contribuições, para poderem ser admitidos gratuitamente a tratamento, e, desde que apresentem os demais documentos exigidos e tenham residência no concelho das Caldas da Rainha.

No artigo 94.º e seus parágrafos do citado regulamento de 1898, modificado pelo decreto n.º 8:099, de 10 de Abril de 1922, as diárias neles fixadas ficam assim estabelecidas:

Pensionistas de 1.ª classe (com direito a quarto particular) — Não residindo no concelho, e só pelo quarto, 6$; com medicamentos e alimentos, 12$.

Residindo no concelho, respectivamente, 5$ e 11$.

Pensionistas de 2.ª classe (na enfermaria), 7$.

Quando qualquer pensionista se encontrar hospitalizado em tratamento cirúrgico sofrerá o aumento de 25 por cento na respectiva diária.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 22 de Maio de 1923. — António José de Almeida — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Decreto n.º 8:855

Sob proposta do Ministro do Trabalho: hei por bem modificar da seguinte forma o artigo 35.º do regulamento da Casa da Nazaré, aprovado por decreto de 23 de Junho de 1910:

Artigo 35.º Tendo passado a administração do pinhal a fazer-se pelo regime florestal, a exemplo do que se faz nas matas do Estado, os deputados em serviço, o secretário, tesoureiro, contínuo, capelão e sacristão-mor da igreja e os facultativos do hospital terão direito a lenha para seu uso, que não excederá a seis carradas por ano.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 22 de Maio de 1923. — António José de Almeida — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:569

Tendo a Misericórdia e Hospital de S. Marcos, da cidade de Braga, pedido autorização para aceitar o legado de 2.500$ que foi instituído a seu favor por José Gonçalves Ralha, com o encargo de lhe ser cedida perpètuamente uma catacumba no cemitério privativo da Misericórdia;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos acima designados.

Paços do Govêrno da República, 22 de Maio de 1923. — O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA